

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0005/2025

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n.º 1692088 SSP/SC e CPF sob o n.º 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

**AZIMUTE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS PARA ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.653.889/0001-20, estabelecida na Rua 3300, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, neste ato representado pelo seu sócio Administrador, o Sr. **Antônio Carlos Ramuski**, portador do CPF n.º 421.947.099-91, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **consultoria e assessoria para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico**, visando à revisão prevista na lei 3.797/2015, que instituiu o plano municipal de Saneamento Básico-PMSB. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 49/2024, conforme especificação do fornecedor abaixo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo n.º 0246/2024 - Dispensa n.º 0034/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil)**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para <b>consultoria e assessoria para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico</b> , visando à revisão prevista na lei 3.797/2015, que instituiu o plano municipal de Saneamento Básico-PMSB do Município de Xanxerê-SC.	01	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de **60(sessenta)** dias, devendo ser realizadas visitas in loco, reuniões com responsáveis da prefeitura, acompanhamento e apresentação do plano em audiência pública, e fazendo a emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica em nome da empresa e dos profissionais envolvidos
- 3.2 O serviço deverá contemplar 3 etapas distintas:
- 3.2.1 Fase 01 - Reuniões, estudos, levantamentos, visitas e elaboração de uma versão preliminar do PMSB;
- 3.2.2 Fase 02 - Preparação de apresentações, organização e acompanhamento na audiência pública;
- 3.2.3 Fase 03 - Compilação dos eventuais questionamentos e sugestões a apresentadas na audiência pública e elaboração de uma versão final do PMSB.
- 3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.
- 3.4 A prestação dos serviços será dentro perímetro urbano e área rural do Município de Xanxerê-SC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- a) O pagamento será efetuado conforme Decreto vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada;
- b) Dirimir dúvidas acerca do objeto do contrato e fornecer informações e documentos de sua incumbência para o desenvolvimento dos serviços técnicos;
- c) Fiscalizar os serviços executados, sendo que a fiscalização dos serviços será feita por meio do seu responsável técnico, sendo que em qualquer ocasião a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal do contrato;
- d) Cabe a fiscalização acompanhar todo o processo, pôr a prova qualquer serviço desenvolvido, solicitar a complementação ou adequação dos estudos e documentos técnicos elaborados sempre que não atender as especificações, normas e legislações em vigência pertinentes ao trabalho contratado;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Providenciar a permissão do acesso dos prepostos da Contratada às instalações de água e esgoto dos sistemas operados pela CASAN;
- g) Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos; e
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Fornecer todas as ART (ART - Anotação de Responsabilidade Técnica em nome da empresa e dos profissionais envolvidos, incluídas as taxas;

- c) Participar e reuniões com representantes da prefeitura e CASAN, buscando e fornecendo informações a respeito dos serviços contratados;
- d) Providenciar as apresentações, ajudar a organizar e participar da audiência pública na qualidade de consultoria técnica;
- e) Observar e aplicar no seu trabalho todas as normas da ABNT referentes ao objeto em questão assim como todas as demais normativas e legislações vigentes, sejam elas municipais, estaduais ou federais;
- f) Entregar uma via impressa de toda a documentação produzida, além de uma via em mídia digital;
- g) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Reduzido 112.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

O município de Xanxerê designa como Gestor deste contrato o **Sr. Carlo Antunes dos Santos** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e a **Sra. Débora Aparecida Tombini**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 03 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**AZIMUTE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS PARA**  
**ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO**  
**AMBIENTE LTDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: